LEI Nº 4.840, DE 02 DE MAIO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver Programas de Educação e Segurança do Trânsito Urbano, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Os Programas de Educação e Segurança do Trânsito Urbano constarão basicamente de:

I – controle estatístico dos índices de acidentes no trânsito de malha urbana, bem como locais em que ocorrem e os respectivos motivos desde que seja possível apurá-los:

II – desenvolvimento de planos e projetos que visem melhorar a fluidez e aumentar a segurança no trânsito;

III – promoção de campanhas educativas de trânsito nas escolas;

IV – promoção de concursos de frases, cartazes, maquetes, filmes e outras formas de comunicação, cujo tema central seja a segurança no trânsito;

V – implantação de equipamentos e mobiliários que propiciem o aprendizado prático das noções básicas de trânsito;

VI – monitoramento diuturno na operação do trânsito, através de uma Central de Controle Operacional;

VII – desenvolvimento de programas de treinamento e reciclagem de motoristas do Transporte Público Urbano de Conselheiro Lafaiete;

VIII – manutenção de placas de sinalização viária pertencentes ao município nas vias e logradouros públicos;

IX – conservação das pinturas de sinalização das vias e logradouros públicos;

X – treinamento de agentes públicos destinados a orientar e controlar o trânsito.

Parágrafo Único. Poderão participar dos Programas, representantes de outras secretarias e órgãos como a Polícia Militar, Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como instituições particulares, públicas e outros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
PROCURADOR MUNICIPAL